

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contrato nº [●]/[●] - CERTICS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE SOFTWARE

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço (o “Contrato”), que celebram entre si, de um lado, a

[●], pessoa jurídica com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●] nº [●], Bairro [●], CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “Organização Solicitante”, e, de outro, a

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FACTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rod. Dom Pedro I, km 143,6, CEP 13069-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.939.127/0001-04, neste ato representada conforme o seu estatuto social por seu Secretário Executivo, doravante denominada “Facti”,

Organização Solicitante e Facti doravante denominadas também individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- i. a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (“MCTI”) de nº 555 /2013 instituiu a Certificação CERTICS para *Software* para atestar que programas de computador são bens de informática e automação resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil, autorizando assim a certificação pela Secretária de Política de Informática do MCTI (“SEPIN/MCTI”) de *software* resultante do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil para os fins legais (a “Certificação CERTICS para *Software*”);
- ii. O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (“CTI”) desenvolveu uma metodologia, disponível para consulta no sítio eletrônico www.certics.cti.gov.br (o “Site”), com critérios para constatar se determinado *software* é resultante do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil (a “Metodologia da Certificação CERTICS para *Software*” ou simplesmente “Metodologia”);
- iii. a Facti é entidade sem fins lucrativos cujo objeto consiste, dentre outros, na prestação de serviços de certificação, ensaios e testes relacionados com tecnologias da informação e encontra-se credenciada como entidade de apoio ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI, nos termos da Portaria Conjunta MEC/MCTI 75 de 2013;
- iv. a Facti recebeu como atribuição, conforme a referida Portaria MCTI de nº 555/2013, a realização de avaliações para a comprovação por meio de Laudo Técnico de que determinado *software* avaliado atende aos requisitos instituídos pela Metodologia e, portanto, encontra-se apto a receber a Certificação CERTICS para *Software*;
- v. a Facti, o CTI e a Financiadora de Estudos e Projetos (“FINEP”) celebraram o convênio de nº 0113093-00, publicado no Diário Oficial da União (“D.O.U”) em 17 de maio de 2013, na seção 3,

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contrato nº [●]/[●] - CERTICS

página 12, para regular a atuação da Facti como prestadora do serviço de avaliação de *software* conforme a Metodologia (o “Convênio”); e

- vi. a Organização Solicitante é titular de direitos de propriedade intelectual de *software* e deseja comprovar para os devidos fins legais que o mesmo pode ser considerado resultante do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil e, portanto, apto a receber a Certificação CERTICS para *Software*;

resolvem as Partes celebrar este Contrato, sendo certo que os termos iniciados em letras maiúsculas, seja no singular ou no plural, têm o significado a eles atribuídos neste Contrato, ou na Metodologia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Serviço objeto do Contrato. O presente Contrato tem como objeto a prestação pela Facti à Organização Solicitante de serviço de avaliação (a “Avaliação”) do *software* [●], versão [●] (o “*Software*”), conforme a Metodologia, para constatação, ou não, de que o *Software* é resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil para os devidos fins legais (o “Serviço”).

1.1.1. Subcontratação. Para realizar o Serviço a Facti contará com o auxílio de outra sociedade/entidade (a “Entidade Avaliadora”), escolhida pela Organização Solicitante dentre relação de Entidades Avaliadoras disponível na plataforma do Site (a “Plataforma CERTICSys”), e subcontratada pela Facti.

1.2. Descrição do *Software* e suas funcionalidades. O *Software* tem as seguintes características:

- i. Descrição do *Software* e suas funcionalidades e aplicação/operação: [●]; e
- ii. Unidade de tamanho e tamanho do *Software*: [●].

1.3. Natureza do Serviço. O Serviço é uma atividade meio e limitar-se-á a constatar se o *Software* atende ou não aos requisitos estabelecidos na Metodologia para ser considerado resultante do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil.

1.4. Atividades Expressamente não Inclusas no Serviço. O Serviço não inclui, dentre outros, nenhuma forma de consultoria ou auxílio à Organização Solicitante para: (i) obtenção da referida Certificação CERTICS para *Software*; (ii) seleção ou preparo de dados, documentos, artefatos, registros, informações resultantes de processamento ou partes de código de programa de computador ou outro elemento que possa demonstrar o atendimento dos critérios da Metodologia; ou, tão pouco, (iii) a verificação da qualidade, atendimento do *Software* à métrica de rastreabilidade, gerenciamento de processo ou outro critério de qualidade, desempenho, usabilidade, rastreabilidade de processo ou outras características que não as necessárias para verificar se o *Software* atende ou não aos requisitos da Metodologia para ser considerado como decorrente do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil.

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Conformidade com a Metodologia. O Serviço seguirá as disposições da Metodologia, inclusive no que se refere às atividades a serem realizadas nas diversas fases da Avaliação.

2.2. Avaliadores. A Facti, com o auxílio da Entidade Avaliadora, realizará o Serviço por meio de uma Equipe de Avaliação formada por um ou mais Avaliadores, sendo ao menos um deles Avaliador Líder, ligados, por qualquer espécie de vínculo, à Facti/Entidade Avaliadora (Avaliadores e Avaliadores Líderes denominados doravante neste Contrato os “Avaliadores”).

2.3. Causas de Impedimento dos Avaliadores. Os Avaliadores não poderão participar da prestação do Serviço (o “Impedimento”) sob pena de serem considerados impedidos de participarem da prestação do Serviço (os “Impedidos”) caso (as “Causas de Impedimento”):

- i. sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (os “Parentes”), de empregados com poder de ingerência sobre o *Software*, ou qualquer processo a este relacionado, ou dirigentes da Organização Solicitante;
- ii. tenham ações, quotas ou qualquer participação societária na Organização Solicitante ou em outras sociedades a esta coligadas ou por esta controladas; ou
- iii. tenham prestado à Organização Solicitante serviço para a implantação de modelo de qualidade, ou serviço semelhante, no prazo de 2 (dois) anos anteriores à data de assinatura do presente Contrato (as “Causas de Impedimento”).

2.3.1. Verificação do Impedimento. A Organização Solicitante incumbir-se-á de verificar a existência ou não de Impedimento dos Avaliadores.

2.4. Fase de Preparação de Visita. A Facti/Entidade Avaliadora definirá, em conjunto com a Organização Solicitante, a data, local e horário em que se realizará a visita necessária para a Avaliação (a “Visita”), bem como colherá informações sobre a referida Organização Solicitante e sobre o *Software*, como previsto na Metodologia, para a elaboração do Plano de Avaliação, como também disposto na Metodologia, conforme a disponibilidade de meios e Avaliadores.

2.4.1. Desistência. Após a Fase 3 – Preparação, descrita na Metodologia, a Organização Solicitante, mediante notificação enviada por escrito à Facti, poderá desistir de prosseguir com o Serviço optando pela não realização da Visita, caso no qual o presente contrato será resilido (a “Desistência”). Contudo, caso a mesma opte em prosseguir com a Visita o presente Contrato não poderá mais ser resilido unilateralmente pela Organização Solicitante.

2.5. Informações Para a Avaliação. A Avaliação será realizada com base em informações fornecidas pela Organização Solicitante por meio da Plataforma CERTICSys bem como obtidas na Visita ou de qualquer outra forma e meio reveladas pela Organização Solicitante (as “Informações”).

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contrato nº [●]/[●] - CERTICS

2.5.1. Veracidade das Informações. As Informações são verdadeiras, precisas e adequadas a propiciar a correta prestação do Serviço e foram fornecidas pela Organização Solicitante a seu exclusivo critério e são de sua única e exclusiva responsabilidade.

2.5.2. Entrevistas de Avaliação. A Avaliação poderá incluir entrevistas para obtenção de Informações com os Avaliadores, sócios, dirigentes, funcionário e terceiros prestadores de serviço ligados à Organização Solicitante por qualquer espécie de vínculo (o “Pessoal”), quando julgado necessário.

2.5.3. Assinatura do Termo de Confidencialidade e Não Concorrência dos Avaliadores. Quanto da visita de avaliação, os Avaliadores entregarão à Organização Solicitante uma via do termo anexo a este Contrato (Anexo I) (o “Termo de Confidencialidade e Não Concorrência”).

2.6. Resultado da Avaliação. Ao final da Avaliação, a Facti emitirá um relatório (o “Relatório”) e um laudo contendo a constatação, ou não, de que o *Software* é resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil para os devidos fins legais (o “Laudo Técnico”). O Relatório e o Laudo Técnico permanecerão disponíveis para retirada pela Organização Solicitante nas dependências da Facti durante o prazo de 90 (noventa dias) bem como permanecerão disponíveis em formato digitalizado na Plataforma CERTICSys.

2.6.1. Validade do Laudo Técnico. O Laudo Técnico terá validade por 90 (noventa dias) para fins de requerimento à Secretaria de Políticas de Informática do MCTI (“SEPIN/MCTI”) da certificação do *Software* pela Certificação CERTICS para *Software* conforme disposto no Artigo 8º da Portaria MCTI nº 555 /2013.

2.7. Estimativa de Sucesso da Avaliação e Certificação CERTICS. Os resultados da estimativa de sucesso obtidos pela Organização Solicitante na Fase 1 – Exploração (a “Estimativa de Sucesso”), conforme definido na Metodologia, são meramente indicativos e produzidos automaticamente por algoritmo integrado a Plataforma CERTICSys. O Resultado da Fase 1 – Exploração não será necessariamente o resultado da Avaliação, tão pouco garante à Organização Solicitante o recebimento da Certificação CERTICS para *Software* que de nenhuma forma são assegurados pela Facti.

2.8. Validação do Laudo Técnico pelo CTI. Após a emissão do Laudo Técnico pela Facti, esta o enviará ao CTI para a devida validação conforme disposto no Artigo 2º Portaria MCTI nº 555 /2013 (a “Validação do Laudo Técnico”). O parecer técnico emitido pelo CTI (o “Parecer Técnico”), uma vez enviado pelo CTI à Facti será também disponibilizado junto ao Laudo Técnico para a Organização Solicitante.

2.9. Submissão do Laudo Técnico à SEPIN/MCTI para Certificação CERTICS para Software. Após a Validação do Laudo Técnico, enquanto durar o seu prazo de vigência, a Organização Solicitante poderá, por meio da Plataforma CERTICSys, enviar, por meio de mensagem eletrônica/e-mail gerado automaticamente pela mesma Plataforma CERTICSys, o Laudo Técnico junto do Parecer Técnico à SEPIN/MCTI para submissão do *Software* à Certificação CERTICS para *Software* (a “Submissão do Laudo Técnico à SEPIN/MCTI”). A Submissão do Laudo Técnico à SEPIN/MCTI não ensejará qualquer espécie de obrigação ou responsabilidade para Facti e acontecerá por conta e risco da Organização Solicitante que optará, no caso, ela mesma pelo envio utilizando a ferramenta disponível na plataforma.

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOContrato nº [●]/[●] - CERTICS

2.10. Envio de Informações ao CTI e MCTI. A Facti poderá fornecer informações sobre o Laudo Técnico e a Avaliação ao CTI, à SEPIN/MCTI, ou qualquer outro órgão ou autoridade pública, independentemente de qualquer comunicação ou autorização da Organização Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – NULIDADE DO LAUDO TÉCNICO

3.1. Causas de Nulidade do Laudo Técnico. O Laudo Técnico será nulo caso: (i) se constate a inveracidade, inexatidão ou inadequação de qualquer Informação capaz de alterar as conclusões emitidas no referido Laudo Técnico de que o *Software* é resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil; (ii) algum Avaliador Impedido atuar na Avaliação; ou (iii) se as declarações e garantias contidas nos itens i, iii, vi e viii da Cláusula 8.1 deste Contrato forem inverídicas ou quebradas (as “Causas de Nulidade do Laudo”).

3.1.1. Consequências da Nulidade do Laudo Técnico. Caso ocorra alguma das Causas de Nulidade do Laudo Técnico a Facti poderá publicar no Site tal nulidade, bem como poderá notificar imediatamente a SEPIN/MCTI sobre o ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Preço. Pelo Serviço a Organização Solicitante pagará à Facti o valor total R\$ [●] ([●]) (o “Preço”) em duas parcelas: (i) a primeira no valor de R\$ [●] ([●]), com vencimento em 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal a ser, por sua vez, emitida após a data de assinatura do presente Contrato; e (ii) a segunda no valor de R\$ [●] ([●]), com vencimento em 10 (dez) dias úteis contados da data da realização da Visita, também mediante a emissão da devida Nota Fiscal.

4.1.1. Pagamento do Preço em Caso de Desistência. No caso de Desistência, conforme a Cláusula 2.4.1., a Organização Solicitante permanecerá obrigada ao pagamento de 60% (sessenta por cento) do preço.

4.2. Despesas. Todas as despesas dos Avaliadores para a realização da Visita, incluindo, mas não se limitando, às despesas com transporte, alimentação e hospedagem (as “Despesas”), serão suportadas pela Organização Solicitante que adiantará os valores diretamente a estes, ou os reembolsará mediante apresentação dos comprovantes das referidas despesas (o “Reembolso de Despesas”). As despesas de valor total superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), caso não previamente adiantadas, deverão ser pré-aprovadas pela Organização Solicitante.

4.2.1. Aprovação das Despesas. Caso a Organização Solicitante não aprove as Despesas nem chegue a um consenso com os Avaliadores sobre as mesmas, a Avaliação não será realizada, caso esta ainda não o tenha sido.

4.2.2. Valor de Reembolso de Quilometragem. O deslocamento dos Avaliadores em veículo próprio deverá ser reembolsado/adiantado pela Organização Solicitante, diretamente a estes, no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, considerando-se os deslocamentos porta a porta, mediante apresentação de relatório contendo a distância percorrida (o “Reembolso de Quilometragem”).

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOContrato nº [●]/[●] - CERTICS

4.3. Forma de Pagamento. A Organização Solicitante pagará o Preço à Facti por meio de pagamento de boleto bancário enviado junto da devida Nota Fiscal de prestação de serviços.

4.4. Juros Moratórios e Correção Monetária. Todos os débitos havidos entre as Partes em decorrência deste Contrato serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso no pagamento e correção monetária anual, ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IPC-A, ou, na falta deste, por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – INDEPENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Ausência de Vínculo. A Facti dispõe de total autonomia para a prestação do Serviço, de maneira que não existe ou existirá qualquer espécie de vínculo, parceria, sociedade ou qualquer forma de representação entre as Partes.

5.2. Independência das Obrigações das Partes. Nenhuma das Partes assumirá ou garantirá obrigação ou responsabilidade da outra, sendo cada Parte a única e exclusiva responsável pelas suas obrigações.

5.3. Ausência de Vínculo Empregatício. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados, terceiros, Avaliadores e prepostos da Facti e a Organização Solicitante ou entre os empregados, terceiros e prepostos desta para com aquela.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FACTI

6.1. Outras Obrigações da Facti. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Facti obriga-se também a:

- i. assegurar o cumprimento da Metodologia;
- ii. utilizar as Informações fornecidas pela Organização Solicitante apenas para a regular prestação do Serviço;
- iii. fornecer, quando solicitado pela Organização Solicitante, informações e esclarecimentos sobre a Metodologia, bem como sobre a sua efetiva aplicação e eventuais alterações;
- iv. prestar o Serviço por meio de profissionais e prestadores de serviços regularmente contratados e qualificados;
- v. cumprir com todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias; e
- vi. ressarcir a Organização Solicitante por todo e qualquer dano por ela experimentado em decorrência de demandas trabalhistas/previdenciárias eventualmente intentadas contra ela pelos Avaliadores e seu Pessoal.

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE

7.1. Outras Obrigações da Organização Solicitante. Além das obrigações já previstas neste Contrato, a Organização Solicitante obriga-se também a:

- i. fornecer à Facti/Entidade Avaliadora todas as Informações, dados técnicos e documentos que esta solicitar, inclusive fornecendo cópias, mídias e similares contendo tais informações e permitir acesso irrestrito dos Avaliadores às suas instalações;
- ii. disponibilizar Pessoal para atender às demandas da Facti/Entidade durante a prestação do Serviço;
- iii. abster-se de associar o *Software* a qualquer outro bem, produto ou serviço seu de forma a induzir terceiros a pensar que estes estejam abrangidos pela Avaliação;
- iv. em caso de Avaliação positiva em que se constate que o *Software* é resultante de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Brasil, responder via Plataforma CERTICSys, a cada 6 (seis) meses, contados da data de publicação da Certificação CERTICS para *Software* no D.O.U, o questionário de monitoramento, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o valor de 30% (trinta por cento);
- v. informar a Facti caso haja qualquer fato que enseje a perda ou a diminuição de seus direitos sobre o *Software*; e
- vi. abster-se de prestar serviços de consultoria para preparação de terceiros para submeterem-se a processo de avaliação segundo a Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para *Software*.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE

8.1. Declarações e Garantias da Organização Solicitante. Neste ato, a Organização Solicitante declara e garante, inclusive no que se refere à Entidade Avaliadora quando aplicável, que (as “Declarações e Garantias da Organização Solicitante”):

- i. é titular dos direitos de propriedade intelectual e econômicos do *Software* e que a sua submissão à Avaliação e consequente revelação à Facti das Informações não enseja nenhuma lesão a direitos de terceiros, tão pouco requer qualquer espécie de autorização ou notificação a, ou de, terceiros;
- ii. é a única responsável pela descrição do Software contida na Cláusula 1.2 deste Contrato, inserida via Plataforma CERTICSys pela própria;
- iii. as Informações reveladas por todos os meios à Facti/Entidade Avaliadora e aos Avaliadores são todas verdadeiras, precisas e adequadas a propiciar a correta prestação do Serviço e a sua revelação à Facti/Entidade Avaliadora e aos Avaliadores não configura nenhuma lesão à leis, obrigações e direitos de terceiros;

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contrato nº [●]/[●] - CERTICS

- iv. que o seu representante cadastrado na Plataforma CERTICSys para operá-la em seu nome bem como o seu representante indicado para receber todas as comunicações e notificações previstas na Metodologia e neste Contrato (o "Ponto de Contato") e o seu representante indicado na mesma plataforma como patrocinador da Avaliação (o "Patrocinador da Avaliação") detêm todos os poderes e autorizações para desempenhar tais funções e que, portanto, os seus atos vincularão a Organização Solicitante conforme os seus poderes;
- v. nenhum dos Avaliadores encontram-se Impedidos de atuar na prestação do Serviço;
- vi. nenhum sócio, dirigente, empregado ou prestador de serviços relacionado com a Certificação CERTICS para *Software* da Facti/Entidade Avaliadora, ou seus Parentes e cônjuges, nos últimos dois anos a contar da presente data, foi seu sócio, dirigente, empregado com poder de decisão ou de ingerência sobre o *Software* ou qualquer processo relativo a este ou, ainda, prestador de serviço de consultoria relacionada com a Certificação CERTICS para *Software*;
- vii. a Facti/Entidade Avaliadora não forneceu serviços relacionado à implantação de modelo de qualidade ou consultoria relacionada com melhoria de processo ou na preparação/fornecimento de Informações sobre o *Software*, conforme previsto na Fase 1 – Exploração;
- viii. concorda que o Laudo Técnico seja enviado ao CTI para validação do mesmo, conforme disposto pelo Artigo 2º da Portaria MCTI 555/2013;
- ix. está ciente que a Submissão do Laudo Técnico à SEPIN/MCTI, conforme previsto na Cláusula 2.9, não garante a apreciação do mesmo pela referida secretaria, tão pouco assegura a obtenção da Certificação CERTICS para *Software*, que são atos de competência legal privativa do referido órgão, portanto sujeita às normas e procedimentos administrativos do mesmo; e
- x. autoriza, desde já, que a Facti forneça todas as informações e esclarecimentos requeridos pela SEPIN/MCTI ou pelo CTI para a Validação do Laudo Técnico ou para a certificação do *Software* pelo Certificado CERTICS para *Software*.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

9.1. Declarações e Garantias das Partes: Neste ato, as Partes declaram e garantem que (as "Declarações e Garantias das Partes"):

- i. detém todas as autorizações legais, contratuais e estatutárias para a celebração deste Contrato e para a realização do Serviço; e
- ii. seus representantes legais/procuradores abaixo subscritos encontram-se devidamente nomeados/constituídos e empossados na forma dos seus respectivos Estatuto/Contrato Social, com os devidos poderes e autorizações para obrigar as Partes conforme as obrigações ora contraídas.

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

CLÁUSULA DEZ – INDENIZAÇÕES

10.1. Indenização por Inexatidão/Inveracidade de Declaração e Quebra de Garantias. As Partes indenizarão umas as outras pelos danos causados/sofridos em decorrência da inexatidão/inveracidade e descumprimento das Declarações e Garantias prestadas por elas neste Contrato.

10.2. Limitação da Responsabilidade da Facti. A Facti não se responsabilizará de forma alguma por danos sofridos pela Organização Solicitante decorrentes da participação desta em licitações ou, de qualquer forma, relacionados com a Certificação CERTICS para *Software*.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. Causas de Rescisão. Este Contrato rescindir-se-á, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, notificação ou aviso de qualquer uma das Partes:

- i. a critério de uma das Partes em razão do inadimplemento pela outra Parte de quaisquer de suas obrigações, declarações e Garantias caso a Parte inadimplente, uma vez notificada por escrito pela Parte inocente para que cumpra com sua obrigação, não o faça em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação;
- ii. em caso de decretação de falência, deferimento do pedido de recuperação judicial, liquidação ou qualquer outra forma de reorganização extrajudicial das Partes;
- iii. caso seja revogada a Portaria MCTI de nº 555/2013, no seu todo ou em parte, de maneira que a Facti perca sua atribuição de realizar as avaliações para a comprovação da aptidão de *software* para receber a Certificação CERTICS para *Software*;
- iv. caso a Organização Solicitante modifique sua estrutura societária ou pratique atos que comprovadamente prejudiquem a realização ou a qualidade do Serviço; e
- v. por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a completa execução deste Contrato.

11.2. Resilição Unilateral. A Organização Solicitante poderá resilir unilateralmente o presente Contrato no caso de Desistência ao final da Fase 3 – Preparação, conforme disposto na Cláusula 2.4.1 deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES

12.2. Multa por Inadimplemento do Preço. Caso a Organização Solicitante não pague à Facti o Preço na forma e prazo estipulados neste Contrato, aquela incorrerá em multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor do débito ao mês de atraso, calculada *pro rata die*.

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contrato nº [●]/[●] - CERTICS

12.3. Multa por Inadimplemento do Reembolso de Despesas. Caso a Organização Solicitante não pague à Facti, à Entidade Avaliadora ou aos Avaliadores o Reembolso de Despesas na forma e prazo estipulados neste Contrato aquela incorrerá em multa de 10 % (dez por cento) do valor do débito.

12.4. Multa por Rescisão. A Parte que der causa à Rescisão deste Contrato incorrerá em multa no valor de 20% (vinte por cento) de seu valor.

12.5. Outras Penalidades. As penalidades estipuladas às Partes nesta cláusula são cumulativas, inclusive com as demais penalidades, eventualmente, previstas em outras cláusulas deste Contrato e em aditivos ao mesmo. As Penalidades não excluirão o pagamento de indenização por perdas e danos.

12.6. Pagamento das Penalidades. Aplicam-se ao pagamento das penalidades previstas neste Contrato, quando aplicável, o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4 deste mesmo Contrato.

CLÁUSULA TREZE – CONFIDENCIALIDADE

13.1. Informações Confidenciais. Os termos e cláusulas deste Contrato, bem como quaisquer documentos, bens/direitos de propriedade intelectual, códigos-fonte, Informações e dados pessoais, de pessoas físicas ou jurídicas, dados técnicos e financeiros, modelos de dados, funções, distribuição e informações em uma estrutura de comandos, partes de código de *software* compostos como programas fonte ou códigos objeto de *software*, partes de programas fonte ou de códigos objeto de *software*, documentação técnica, manuais, diagramas, fluxogramas, resultados de pesquisas, relatórios de desenvolvimento de solução, procedimentos de controle de preparo de código, técnicas de desenvolvimento de código informações financeiras, de produtos, negócios e clientes, enfim, quaisquer informações que por sua natureza possam ser consideradas sigilosas (as “Informações Confidenciais”), armazenadas em qualquer formato tangível ou intangível, que venham a ser, conhecidos pelas Partes em decorrência deste Contrato, antes ou depois da celebração do mesmo, não podem ser disponibilizadas a terceiros, a qualquer tempo, salvo mediante prévio e expresso consentimento por escrito da Parte a que se referem e devem ser mantidos sob o mais estrito sigilo e confidencialidade (a “Obrigação de Confidencialidade”).

13.2. Responsabilidade das Partes. As Partes se responsabilizam por quaisquer atos de seus sócios, diretores, funcionários e outras pessoas, físicas ou jurídicas, a elas relacionados que venham a descumprir a Obrigação de Confidencialidade. As partes dispensarão às Informações Confidenciais sobre sua guarda os mesmos cuidados que dispensam às suas próprias informações, sendo-lhes vedada a publicação ou a reprodução das mesmas sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte a qual pertencem.

13.3. Exceção à Obrigação de Confidencialidade. As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que sejam, ou se tornem, de conhecimento público, que sejam adquiridas pelas Partes por outros meios legais, ou àquelas cuja divulgação seja exigida por lei, ordem judicial ou solicitadas por órgãos públicos, em especial a SEPIN/MCTI e o CTI. Neste último caso, as Partes comprometem-se a avisar a Parte detentora da informação a ser judicialmente revelada com a maior antecedência possível para que esta tenha tempo hábil para tomar as medidas que julgar necessárias para impedir tal revelação, exceto no caso de revelação à SEPIN/MCTI e o CTI, que dispensará qualquer notificação ou aviso.

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOContrato nº [●]/[●] - CERTICS

13.4. Prazo de vigência da Obrigação de Confidencialidade. A Obrigação de Confidencialidade estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor desde a presente data pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data de emissão do Relatório/Laudo Técnico.

CLÁUSULA QUATORZE – NOTIFICAÇÕES

14.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato (as “Comunicações”), serão feitas por escrito e entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), e-mail ou via Plataforma CERTICSys, no endereço das Partes indicado no preâmbulo deste Contrato e para os responsáveis abaixo indicados:

Se para Facti:

At.: Sra. Alexandre Cândido de Paulo

E-mail: secretaria@facti.com.br

Em cópia: juridico@facti.com.br

Se para Organização Solicitante:

Ao Ponto de Contato: Sr(a). [●]

E-mail: [●]

14.2. Entrega das Comunicações. As Comunicações entregues de acordo com a cláusula acima considerar-se-ão dadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; ou (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento), e-mail ou Plataforma CERTICSys, sendo que as notificações enviadas por e-mail ou pela Plataforma CERTICSys deverão ser posteriormente encaminhadas por Correio ou entregues pessoalmente em até 2 (dois) dias úteis da data do envio do e-mail/mensagem via Plataforma CERTICSys.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão do Contrato. Fica vedado a qualquer das Partes, sem o consentimento prévio e por escrito da outra, ceder ou transferir a terceiros este Contrato ou qualquer de seus direitos ou obrigações dele decorrentes.

15.2. Subcontratação. A Facti poderá subcontratar as Entidades Avaliadoras para atuar na prestação do Serviço, sendo que a Organização Solicitante não terá qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação às Entidades Avaliadoras e seus respectivos empregados

15.3. Vinculação das Partes ao Contrato. O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título, somente podendo ser alterado mediante acordo escrito, firmado por ambas as Partes.

15.4. Tolerância das Partes. Qualquer tolerância ou omissão das Partes em relação ao descumprimento dos prazos e obrigações previstos neste Contrato não será considerada renúncia aos direitos aqui estipulados nem

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOContrato nº [●]/[●] - CERTICS

perdão ou novação contratual, sendo facultado à Parte tolerante exigir da outra, integralmente, o cumprimento de cada uma das estipulações deste Contrato.

15.5. Validade e Exequibilidade das Cláusulas e Obrigações. A eventual invalidade, nulidade ou não exequibilidade de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato não afetará as demais, as quais continuarão válidas e exequíveis.

15.6. Antecipação de Entrega de Obrigações. A antecipação pelas Partes do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não ensejará o cumprimento antecipado de obrigações da outra Parte.

15.7. Caso Fortuito e Força Maior. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as Partes, de acordo com Artigo 393 da Lei 10.406/2002.

15.8. Força Executiva. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial conforme o Artigo 585 da Lei 5.869/73.

15.9. Integralidade do Acordo Entre as Partes. Este Contrato constitui a integralidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer outras avenças, escritas ou não, havidas entre as Partes a este respeito. Em caso de quaisquer eventuais contradições entre a Metodologia e este Contrato este último prevalecerá.

15.10. Foro Administrativo. Toda controvérsia referente ao resultado da Avaliação ou ao Laudo Técnico deve ser submetida, quando possível, ao Comitê Recursal previsto na Portaria MCTI de nº 555/2013 (o "Comitê Recursal") antes de ser submetida ao Poder Judiciário, observando-se às disposições do regimento interno e quaisquer outras normas pertinentes ao funcionamento do mencionado comitê.

15.11. Foro Judicial. Qualquer disputa entre as Partes decorrente do Contrato ou relacionadas com o Serviço serão dirimidas no foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Contrato a ser assinado em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Campinas, [●] de [●] de [●].

[●]

[Nome(s) do(s) signatário(s)]

[Cargo(s)]

FACTI – FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Alexandre Candido de Paulo

Secretario Executivo

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOContrato nº [●]/[●] - CERTICS

Testemunhas

1) _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2) _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

ANEXO I**MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA**

Pelo presente Termo de Confidencialidade e Não Concorrência (o “Termo”), os indivíduos abaixo qualificados e assinados (os “Avaliadores”), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços (o “Contrato”), celebrado entre a então denominada Organização Solicitante (a “Organização Solicitante”) e a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - Facti, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rod. Dom Pedro I, km 143,6, CEP 13069-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.939.127/0001-04 (“Facti”),

CONSIDERANDO QUE:

- i. em decorrência da execução do objeto do Contrato os Avaliadores terão acesso à informações da Organização Solicitante, inclusive informações sobre *Software* de titularidade da mesma (o “*Software*”), consideradas confidenciais; e
- ii. os Avaliadores comprometem-se a manter sigilo sobre tais informações bem como a não utiliza-las para outros fins que não os dispostos no Contrato, inclusive para a realização de atividades concorrentes à Organização Solicitante;

os Avaliadores obrigam-se conforme segue:

1. **Informações Confidenciais e Obrigação de Confidencialidade.** Todos e quaisquer documentos, bens/direitos de propriedade intelectual, códigos fonte, Informações e dados pessoais, de pessoas físicas ou jurídicas, dados técnicos e financeiros, modelos de dados, funções, distribuição e informações em uma estrutura de comandos, partes de código de *software* compostos como programas fonte ou códigos objeto de *software*, partes de programas fonte ou de códigos objeto de *software*, documentação técnica, manuais, diagramas, fluxogramas, resultados de pesquisas, relatórios de desenvolvimento de solução, procedimentos de controle de preparo de código, técnicas de desenvolvimento de código informações financeiras, de produtos, negócios e clientes, enfim, quaisquer informações que por sua natureza possam ser consideradas sigilosas (as “**Informações Confidenciais**”), armazenadas em qualquer formato tangível ou intangível, que venham são, ou venham a ser conhecidos pelo Avaliador em decorrência do Serviço e do Contrato, antes ou depois da celebração do mesmo e deste Termo, não podem ser disponibilizadas a terceiros, a qualquer tempo, salvo mediante prévio e expresso consentimento por escrito da Organização Solicitante a que se referem e devem ser mantidos sob o mais estrito sigilo e confidencialidade (a “Obrigação de Confidencialidade”).
2. **Cuidado Dispensado às Informações Confidenciais.** O Avaliador dispensará às Informações Confidenciais sobre sua guarda todos os cuidados disponíveis, sendo-lhe vedada a publicação ou a reprodução das mesmas sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte a qual pertencem.
3. **Exceção à Obrigação de Confidencialidade.** As obrigações estabelecidas neste Termo não se aplicam às

CONTRATANTE

FACTI

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

FACTI

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

RUBRICA

ASSESSORIA
JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOContrato nº [●]/[●] - CERTICS

Informações Confidenciais que sejam, ou se tornem, de conhecimento público, que sejam adquiridas pelo Avaliador por outros meios legais, ou àquelas cuja divulgação seja exigida por lei ou ordem judicial. Neste último caso, o Avaliador compromete-se a avisar a Organização Solicitante com a maior antecedência possível para que esta tenha tempo hábil para tomar as medidas que julgar necessárias para impedir tal revelação.

4. Não concorrência. O Avaliador não poderá criar, participar ou auxiliar na criação de software ou serviços valendo-se das Informações Confidenciais, bem como não poderá copiar, modificar, ampliar, aplicar engenharia reversa ou decompilar o *Software* por qualquer motivo.

5. Prazo de vigência da Obrigação de Confidencialidade. A Obrigação de Confidencialidade estabelecida neste Termo permanecerá em vigor desde a presente data pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do término do Serviço.

Local:

Data:

Avaliadores:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:

CONTRATANTE**FACTI****TESTEMUNHA 01****TESTEMUNHA 02****FACTI****RUBRICA****RUBRICA****RUBRICA****RUBRICA****ASSESSORIA
JURÍDICA**